

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**, a seguir denominado **PARANAEDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de interesse coletivo, inscrita no CNPJ nº 02.392.034/0001-02, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, sita à Rua dos Funcionários, 1323, Bairro Cabral, Curitiba/PR, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que promoverá licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**” - Nº 001/2012 – “**MENOR PREÇO**” (**MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PORCENTAGEM**), a fim de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implantação e administração de benefício alimentação aos servidores do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através da rede de estabelecimentos credenciados, para cumprir as determinações abrangidas pelo Decreto nº 4512 de 22/06/1998 e na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme descrito no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital, através de cartão magnético, para contrato de 12 meses, renováveis anualmente de acordo com art.103, inciso II da Lei 15.608/2007.

A presente licitação será processada e julgada com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, art. 27, XXI, nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.931/01, na Lei Estadual nº 15.608/07, no Decreto Estadual nº 6.252/06, bem como, subsidiariamente e no que couberem, pelas normas contidas neste EDITAL e seus anexos, que dele fazem parte integrante, e pelas normas específicas do objeto licitado.

## **1. DA ABERTURA**

1.1. A abertura dar-se-á em sessão pública, no dia 27 de novembro de 2012 às 09:30 horas, na Avenida Água Verde, 2140 na Sala de Licitações nº 16 - Bairro Água Verde, em Curitiba – Estado do Paraná, CEP 80.240-900.

1.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste EDITAL serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.3. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Documentação Complementar e Propostas fora do prazo aqui estabelecido.

## **2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implantação e administração de benefício alimentação aos servidores do **PARANAEDUCAÇÃO**, com a provisão de créditos em cartões magnéticos, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através da rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.

## **3. RECURSOS FINANCEIROS:**

3.1. A presente despesa correrá à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Educação, alocados na **Paranaeducação** por força do contrato de gestão assinado com o Estado do Paraná.

## **4. PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. Os Cartões Magnéticos Alimentação deverão ser entregues no local de trabalho do beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, pela licitante vencedora do Pregão.

## **5. DOS ANEXOS**

5.1. Integram este EDITAL os seguintes documentos anexos:

ANEXO I - Especificação Técnica do Objeto Licitado;

ANEXO II - Exigências para habilitação;

ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO IV - Declaração de não uso de mão-de-obra de menores;

ANEXO V - Da Proposta de Preços;

ANEXO VI - Modelo de Procuração;

ANEXO VII - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VIII - Declaração de EPP e ME.

ANEXO IX - Modelo de Minuta de Contrato.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar da presente licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado por este EDITAL, que satisfaçam integralmente às exigências nele estabelecidas e que estiverem devidamente cadastradas no Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná (CLE).

6.2. Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:

6.2.1. Que estejam constituídos sob a forma de consórcios e cooperativas.

6.2.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para participarem de licitação, imposta pela Administração Pública, no âmbito Estadual ou por qualquer órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, nas hipóteses do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Que estejam em dissolução, liquidação, concordata, processo de falência ou recuperação judicial, nos termos da nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05, art. 52, II);

6.2.5. Que, direta ou indiretamente, mantenham sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise.

6.2.5.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista.

6.2.6. Que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o INSS e o FGTS.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos do EDITAL e da sua habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste EDITAL.

## **7. DA RETIRADA DO EDITAL**

7.1. Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o EDITAL e seus Anexos, pela Internet, acessando o endereço Eletrônico [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)

## **8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL**

8.1. O regulamento do “Pregão Presencial” dar-se-á nos termos do art. 58 da Lei nº 15.608/07, a saber:

I – A sessão pública do pregão terá início no horário fixado no EDITAL, devendo o licitante ou seu representante legal realizar seu credenciamento, comprovando, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

II – Concluída a fase de credenciamento os licitantes deverão entregar ao PREGOEIRO a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL e os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação;

III – Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta;

IV – O PREGOEIRO procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e, obedecidos os critérios deste EDITAL e da legislação vigente, classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquele de menor preço;

V – Como as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor do princípio da competitividade – e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da segurança e da contratação – às licitantes não enquadradas no inciso IV do item 8 deste edital, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

VI – Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a seu critério o PREGOEIRO classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VII – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor;

VIII – Somente serão admitidos lances verbais se abaixo do menor valor anteriormente registrado;

IX – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo PREGOEIRO, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

X – Caso não ocorram lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XI – Caso não ocorram lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o PREGOEIRO deverá restabelecer a etapa competitiva e lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos incisos IV e V do item 8 deste edital;

XII – Havendo apenas uma proposta, e desde que atenda a todas as condições do EDITAL e esteja o seu preço compatível com os praticado no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o PREGOEIRO negociar visando obter preço melhor;

XIII – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIV – Concluída a etapa classificatória das propostas e lances verbais, e sendo aceitável a proposta de menor preço, o PREGOEIRO dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação dos 03 (três) proponentes de melhor oferta.

XV – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, o INSS, o FGTS e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, e com a comprovação de que atende às exigências do EDITAL quanto à habilitação jurídica e as qualificações técnicas e econômico-financeiras, conforme anexos.

XVI – Constatado o atendimento às exigências fixadas no EDITAL, o licitante será declarado vencedor;

XVII – Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitadoras, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no EDITAL, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVIII – Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o PREGOEIRO poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas;

XIX – Nas situações previstas nos incisos VIII, X, XII, o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XX – Declarado o vencedor ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do PREGOEIRO, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo PREGOEIRO;

XXI – manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente;

XXII – O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo PREGOEIRO no prazo de até 03 (três) dias úteis;

XXIII – A autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso;

XXIV – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXV – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, devendo o adjudicatário ser convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no EDITAL;

XXVI – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação;

XXVII – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

XXVIII Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, é facultado à Administração aplicar o disposto no art. 57 da Lei nº 15.608/07.

## **9. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PREGOEIRO**

9.1. O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, que terá, em especial, as seguintes atribuições e competências nos termos do art. 48 da Lei nº 15.608/07:

I - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II – Receber, examinar e decidir as impugnações ao EDITAL;

III – Iniciar a sessão pública do pregão;

IV – Receber as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

V – Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quando às condições de habilitação;

VI – Receber os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação;

VII – Proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

VIII – Conduzir a etapa competitiva dos lances;

IX – Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

X – Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XI – Proceder à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas e verificar a regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar o vencedor;

XII – Negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIII – Adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;

XIV - Receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;

XV – Elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão do pregão;

XVI – Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação e contratação.

## **10. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/ 2 006.**

10.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/06.

10.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada.

10.1.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada pelo PREGOEIRO para apresentar nova proposta,

10.2. Para efeito do disposto do parágrafo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame, situação em que será declarado vencedor em seu favor o objeto licitado;

10.2.2. Não ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item “10.1.1” deste EDITAL, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma do art. 45, II, da Lei Complementar nº 123/06.

10.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “10.1.1” deste EDITAL, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no parágrafo anterior, o objeto licitado será mantido para o arrematante originalmente vencedor do certame.

10.4. Se a empresa convocada ME ou EPP melhor classificada ofertar lance inferior ao lance vencedor, a documentação e demais exigências editoriais para declará-la vencedora ocorrerá após encerramento da disputa de todos os lotes da licitação, se houver.

10.5. Nos casos em que a ME ou EPP melhor classificada declinar do direito ou não manifestar seu lance no prazo dos 05 (cinco) minutos, o PREGOEIRO convocará as remanescentes que por ventura se enquadrem no intervalo dos 5% por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.6. De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6.1. De acordo com art. 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

10.6.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07 e do art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6.1.2. No caso de desclassificação e inabilitação de empresa ME e EPP, que se beneficiou da Lei Complementar nº 123/2006, fica o próximo classificado na mesma condição de ME e EPP dentro do percentual 5% (cinco por cento), permitido a cobrir o menor lance ofertado pela empresa arrematante e não optante por ME e EPP.

## **11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente EDITAL.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, através de e-mail [licitacaoparanaeducacao@seed.pr.gov.br](mailto:licitacaoparanaeducacao@seed.pr.gov.br) ou via fax (nº 0XX41 3250-8384) e, obrigatoriamente, informar o e-mail do interessado, pelo qual lhe serão enviados os esclarecimentos solicitados.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

11.4. Caberá ao PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio e pelo órgão licitante, decidir a impugnação ao EDITAL.

11.5. Qualquer modificação que sobrevier ao EDITAL, em consequência das decisões das impugnações que afetem a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **12. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO**

12.1. Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da empresa proponente e que deverá se apresentar para credenciamento junto ao PREGOEIRO, devidamente munido da Carteira de Identidade (ou documento equivalente) que o credencie no ato de entrega dos envelopes e a participar deste procedimento licitatório.

12.2. Por credenciais entendem-se:

12.2.1. Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos ao certame.

12.2.2. Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare, expressamente, ter poderes para a outorga.

12.2.3. Estes documentos deverão ser apresentados ao PREGOEIRO no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas.

12.2.3.1. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo PREGOEIRO, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo PREGOEIRO que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

12.2.4. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame; contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

### **13. DO PREÇO MÁXIMO**

13.1. A disputa dar-se-á através da menor taxa de administração em porcentagem, sendo a taxa máxima de administração de 1,00% (um) por cento, sobre o crédito mensal de R\$ 121.231,00 referente a 1.177 cartões magnéticos de vale alimentação (crédito de R\$ 103,00 por cartão), totalizando o valor máximo mensal a ser pago pela Paranaeducação de R\$ 122.443,31, após aplicação da taxa máxima de administração de 1,00 % (um por cento). A quantidade de cartões magnéticos será atualizada de acordo com as regras do subitem 2.17 do Anexo I.

13.1.1. Não será admitida taxa de administração negativa, ou seja, a proponente deverá limitar a sua proposta a 0%, ou seja, isenção da taxa de administração.

13.1.2. A despesa com objeto da presente licitação estimada para a vigência contratual de 12 meses, tendo em vista o valor mensal de R\$ 121.231,00 atinge R\$ 1.454.772,00 para os 1.177 cartões magnético, observado o inciso 13.1, acima.

13.2. A proposta deverá conter o objeto e o preço, bem como estar em conformidade com as exigências contidas neste EDITAL e seus anexos.

13.3. O PREGOEIRO verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste EDITAL e seus anexos.

13.4. Todas as propostas classificadas serão consideradas para lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma crescente.

13.4.1. As propostas de preços terão validade de 90 (noventa) dias.

13.5. Vigência Contratual:

13.5.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento inicialmente será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogado por acordo de ambas as partes em consonância com a legislação em vigor.

### **14. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

14.1. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, representadas por um percentual de acordo com as regras do inciso 13.1, sendo verificada sua conformidade e devidamente rubricadas.

14.2. Os envelopes deverão conter as seguintes indicações externas:



ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
PREGÃO PRESENCIAL PARANAEDUCAÇÃO Nº 001/2012  
EMPRESA:  
CNPJ:  
DATA DA ABERTURA: 27/11/2012  
HORÁRIO DA ABERTURA: 09:30 horas

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARANAEDUCAÇÃO Nº 001/2012  
EMPRESA:  
CNPJ:  
DATA DA ABERTURA: 27/11/12  
HORÁRIO DA ABERTURA: 09:30 horas

14.3. Declarada a abertura da sessão pelo PREGOEIRO, não mais serão admitidos novos licitantes, dando-se início aos trabalhos do pregão.

#### **15. FASE SANEADORA**

15.1. O PREGOEIRO poderá promover o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal e que se enquadrem no item 14.2 de acordo com a regra constante no § 2º do art. 85 da Lei nº 15.608/07.

15.2. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do PREGOEIRO, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este EDITAL ou ainda, que se revelarem manifestamente inexeqüíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção, ou por motivo superveniente somente conhecido após a declaração de vencedor operada pelo PREGOEIRO no sistema “Presencial”.

15.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, adotando-se o mesmo critério estabelecido no subitem 18.4 retro descrito.

#### **16. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 01)**

16.1. O valor da proposta deverá observar a taxa de administração, conforme descrito no anexo V e os critérios do subitem 13.1.

16.2. O “envelope n.º 01” deverá ser apresentado de acordo com o previsto deste EDITAL, e deverá conter os seguintes documentos, obedecendo a seus requisitos:

16.2.1. Deve ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa e/ou carimbo do CNPJ/MF, endereço completo, número do telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail) e de seu escritório, contendo o nome da proponente e a referência a esta licitação.

16.2.2. Toda a documentação deverá conter páginas numeradas seqüencialmente, ser grampeada, ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante.

16.2.3. A proposta comercial deverá ter expressa a indicação de que o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para a sua abertura.

16.2.3.1. Descrição do serviço, conforme especificado no Anexo I, contendo toda a sua metodologia desde a emissão dos cartões alimentação até o reembolso dos estabelecimentos afiliados. Deverá ser apresentado o modelo/catálogo do cartão magnético alimentação.

16.2.3.2. Comprovação das especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, conforme o disposto no artigo 76 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 através de listagem de estabelecimentos credenciados nas localidades e quantidades mínimas previstas no ANEXO I do presente edital. A listagem deverá conter: nome fantasia, CNPJ, endereço completo e telefone.

16.2.3.3. Taxa de administração em percentual com duas casas decimais após a vírgula, aplicado sobre o valor do faturamento mensal.

16.2.3.4. Declarar expressamente que na taxa de administração cotada na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

16.2.3.5. Condições de pagamento, observado o disposto no item 23 do Edital;

16.2.3.6. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos na taxa de administração e na taxa de reemissão de cartão, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a este ou a qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais.

16.3. Serão desclassificadas as propostas consideradas omissas que apresentem irregularidades; que estejam em desconformidade com o edital e seus anexos; que apresentem defeitos capazes de dificultar o julgamento.

16.3.1. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas, neste Edital e seus Anexos.

16.4. O PREGOEIRO informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, observado o subitem 13.1.

16.5. Constatado o atendimento pleno às exigências do EDITAL, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação, obedecendo-se o menor percentual obtido no Pregão.

16.6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao EDITAL, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

16.7. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste EDITAL e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

16.8. Sendo vencedor da licitação, o licitante assumirá integral responsabilidade pelos preços propostos, comprometendo-se a efetivar a contratação, dentro dos prazos de validade da proposta para o lote, obedecidas as demais disposições deste EDITAL.

16.9. Não serão aceitas propostas abertas, por fax ou por meio eletrônico.

16.10. Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolados.

16.11. Todas as ocorrências serão lavradas em atas circunstanciadas, assinadas pelo PREGOEIRO e equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

### **17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

17.1. Reserva-se ao PREGOEIRO e equipe de apoio o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

17.2. O PREGOEIRO informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

17.3. O PREGOEIRO convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial para apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de melhor índice e, as demais, em ordem decrescente de valor.

17.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo PREGOEIRO, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas para o item em disputa.

17.5. Para efeito de disputa, a proposta e os lances ofertados deverão ser através do melhor índice, após ter verificado que a proposta atende os requisitos do EDITAL e de seus Anexos.

17.6. O licitante deverá solicitar lance com valor inferior ao menor lance registrado, no caso de propostas postadas no mesmo valor, limitado a zero por cento, e se ao final da sessão as proponentes permanecerem empatadas, será realizado na mesma sessão o desempate através de sorteio.

17.7. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas.

17.8. Sendo aceitável a proposta de MENOR PREÇO (menor taxa de administração, limitada a zero), será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação de licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

17.9. Constatado o atendimento pleno às exigências do EDITAL, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo PREGOEIRO o objeto da presente licitação.

17.9.1. Consoante ao art. 89 da Lei nº 15.608/07, as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ("preço máximo"), com preços manifestamente inexequíveis – assim considerados como os preços nos quais os licitantes não demonstrem serem viáveis, mediante documentação que comprove estarem fundados em custos de insumos incoerentes com os praticados pelo mercado e em coeficientes de produtividade incompatíveis com a execução do objeto do contrato, ou ainda, com preços que não atendem as normas deste EDITAL, serão desclassificadas.

17.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo PREGOEIRO, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

17.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste EDITAL e seus anexos, a proposta será desclassificada.

17.12. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo e condições definidos neste EDITAL.

17.13. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/96 e demais legislações aplicadas a espécie; neste caso, o PREGOEIRO examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao EDITAL, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o contrato.

17.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no EDITAL, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor taxa de administração, desde que não seja inferior a zero por cento.

17.15. Caso não se realize lance verbal, será verificado pelo PREGOEIRO a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

17.16. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do PREGOEIRO, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este EDITAL ou, ainda, por motivo superveniente, conhecido somente após a declaração de vencedor operada pelo PREGOEIRO no sistema eletrônico.

17.17. No julgamento da habilitação e das propostas, o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme critério estabelecido art. 85, § 2º da Lei Estadual nº 15.608/07.

17.18. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou, ainda, se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o PREGOEIRO examinará a proposta ou o lance subsequente, dentro da validade da proposta, e, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às normas do EDITAL.

17.19. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o PREGOEIRO poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

## **18. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº02)**

18.1. O PREGOEIRO dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do classificado, detentor da melhor proposta, confirmando as suas condições de habilitação através dos documentos relacionados nos Anexos II a V.

18.1.1. Os demais classificados, obedecida a ordem de classificação, somente serão chamados para a apresentação de seus documentos de habilitação os 03 (três) proponentes de melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

18.2. As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, e poderá ser objeto de diligências do PREGOEIRO e equipe de apoio, nos termos do art. 48, V, da Lei n.º 15.608/2007.

18.3. Será declarado inabilitado e desclassificado o licitante que deixar de atender a alguma exigência deste EDITAL ou apresentar declaração ou documentação que não preencham os requisitos legais.

18.4. Os vícios de ordem formal serão analisados e julgados pelo PREGOEIRO, nos estritos termos do art. 85 da Lei n.º 15.608/07, podendo ser saneados e corrigidos se não infringirem a nenhuma norma legal ou disposição constante deste EDITAL, ou ainda se o licitante puder satisfazer as demais exigências EDITALÍCIAS no prazo fixado por este instrumento convocatório.

18.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste EDITAL, ficando o declarante, desde já ciente de que sua proposta será desclassificada e as irregularidades apuradas no competente processo administrativo a ser instaurado pelo PREGOEIRO e equipe de apoio.

## **19. DOS RECURSOS**

19.1. Conforme arts. 95 e 96 da Lei Estadual n.º 15.608/07, qualquer licitante poderá, após a declaração do vencedor da disputa pelo PREGOEIRO, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

19.2. Ao recorrente será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, o qual começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

19.3. Os recursos, razões e contra-razões serão protocolados no PARANAEDUCAÇÃO à Rua dos Funcionários, 1323 Cabral CEP 80035-50 – Curitiba/PR, nos prazos previstos neste EDITAL.

19.4. A falta de manifestação à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

19.5. O acolhimento de recurso administrativo, interposto nos estritos termos da legislação e consoante os dispositivos deste EDITAL, importará tão-somente na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento nos termos do art. 94, §7º, da Lei n.º 15.608/07.

19.6. Os recursos referentes às fases de “habilitação” e “julgamento” de propostas terão efeito suspensivo, não o tendo nos demais casos, salvo decisão diversa do PREGOEIRO, devidamente motivada e presente razões de interesse público.

19.7. A interposição de recurso devidamente motivado, por qualquer licitante, inclusive aquele que por ventura venha a ser desclassificado antes da disputa, ocorrerá somente após declarado vencedor pelo PREGOEIRO.

## **20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

20.1. Verificada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor e decididos os recursos, o PREGOEIRO adjudicará o objeto e encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação.

20.2. A adjudicação de lote com recurso interposto só poderá ser realizada pela autoridade competente.

20.3. Será declarado inabilitado e desclassificado o licitante que deixar de atender a alguma exigência deste EDITAL ou apresentar declaração ou documentação que não preencha os requisitos legais.

20.4. Os vícios de ordem formal serão analisados e julgados pelo PREGOEIRO, nos estritos termos do art. 85 da Lei Estadual nº 15.608/07, podendo ser saneados e corrigidos se não infringirem a nenhuma norma legal ou disposição constante deste EDITAL, ou, ainda, se o licitante puder satisfazer as demais exigências EDITALÍCIAS no prazo fixado por este instrumento convocatório.

20.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste EDITAL, ficando ciente, desde já o declarante que sua proposta será desclassificada e as irregularidades serão apuradas no competente processo administrativo a ser instaurado pelo PREGOEIRO e equipe de apoio.

## **21. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

21.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO convocará para assinatura do instrumento do contrato.

21.2. O contratado, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) e/ou contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

21.3. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste EDITAL, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame.

21.4. Serão de responsabilidade exclusiva do contratado todos os custos, encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ou o objeto do contrato.

21.5. A recusa injustificada do primeiro classificado em retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das sanções administrativas previstas no item 26 deste EDITAL.

21.6. A Administração poderá, até o momento da emissão da Ordem de Compra (ou equivalente) ou da assinatura do instrumento contratual, desistir da contratação do objeto proposto, no todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante.

21.7. O contrato, a ordem de compra (ou documento equivalente) poderão ser cancelados pela Administração nas seguintes hipóteses:

21.7.1. Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93.

21.7.2. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e motivada do Contratante, após acordo entre as partes.

21.7.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

22.1. Assinar o contrato de fornecimento do produto e retirar a Ordem de Compra (ou documento equivalente) em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante.

22.2. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.

22.3. Informar e manter atualizado o número de fax, telefone e e-mail, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários e o seu nome no Cadastro de Licitantes do Estado - CLE.

22.4. Manter atualizadas junto ao SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO as provas de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND), bem como da quitação de impostos e outros gravames que incidam sobre a atividade do contrato sob pena de suspensão dos pagamentos a que tiver direito.

22.5. Informar ao SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.

22.6. Informar e manter atualizados os números de fax, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO.

22.7. Os contatos, de que trata o item anterior, serão sempre efetivados por escrito sendo que as comunicações entre Administração e licitante vencedora comporão pasta própria no SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO.

22.8. Treinar gratuita e adequadamente, sempre que necessário, os servidores designados pelo SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, Divisão Administrativa, para a completa execução e acompanhamento do objeto deste edital.

22.9. Supervisionar os serviços, através de pessoal próprio e especializado.

22.10. Fornecer o sistema de controle.

22.11. A licitante se obriga, por seus sócios, diretores, gerentes e empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo dos dados e informações a que tiver acesso em decorrência dos serviços prestados, durante a execução e após o encerramento do contrato, respondendo integralmente perante a contratante pelos danos decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais, reservando exclusivamente a contratante o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados.

### **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

23.1 Efetuar o pagamento a licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

23.2. A CONTRATADA será remunerada pela Taxa de Administração proposta que será aplicada sobre o valor dos créditos da fatura mensal.

23.3. O valor de crédito de cada Cartão Magnético Alimentação com uso de senha para início do contrato será de R\$ 103,00 (cento e três reais).

23.4. O valor atual de R\$ 103,00 (cento e três reais), para cada cartão magnético, será reajustado em conformidade com a disposição de Decreto Governamental que disciplina a concessão deste benefício, no âmbito da administração Estadual.

#### **24. DO PAGAMENTO**

24.1. O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pelo SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da fatura/nota fiscal. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente.

24.2. Na Taxa de Administração de serviços que constitui a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão computados todos os custos e despesas, nada mais podendo a CONTRATADA, pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

24.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste EDITAL.

24.5. Os documentos de cobrança serão apresentados ao SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, em 2 (duas) vias de igual teor, inclusive da Nota Fiscal, e deverão conter as seguintes informações: números do contrato, órgão usuário, identificação do responsável pelo recebimento; data do vencimento; descrição do fornecimento.

24.6. O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO deverá se manifestar quanto à correção ou não dos documentos de cobrança em até 3 (três) dias úteis a partir da data de sua apresentação.

24.7. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à origem, reiniciando-se o procedimento previsto no subitem acima, a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

24.8. O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO rejeitará no todo ou em parte, produtos em desacordo com o contratado.

#### **25. FISCALIZAÇÃO**

25.1. O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO.

25.2. A ação fiscalizadora será realizada pelo Setor de Recursos Humanos do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, que se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado e ele estiver em desacordo com o estabelecido no contrato.

25.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO ou de seus agentes e prepostos.



25.4. Toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício e na hipótese da CONTRATADA se negar a assinar o recebimento será feita através de carta, enviada pelo correio, registrada, considerando-se feita à comunicação para todos os efeitos.

## **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

26.1.1. Advertência;

26.1.2. Multas por inadimplência contratual: de mora de 0,2% por dia de atraso e compensatória de 10% sobre o valor da licitação;

26.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

26.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.2. As penalidades previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2, 26.1.3 e 26.1.4 serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

26.3. O vencedor do certame que descumprir quaisquer das cláusulas, ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 150, da Lei nº 10.608/2007, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

26.4. Caso o licitante adjudicatário se recuse assinar o contrato, garantida prévia defesa, será considerado inadimplente estará sujeito às seguintes cominações:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Responder por perdas e danos ocasionados ao SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 150, da Lei nº 15.608/2007);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinações da punição ou até que seja promovida a reabilitação (art 156 da lei 15.608/2007).

26.5. O licitante que praticar fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais, visando a frustrar os objetos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer as taxas das demais participantes, ou seja, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, está sujeito às penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 26.4 e outras que couberem.

26.6. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens 26.2 e 26.3, o Pregoeiro poderá desclassificar, a proposta comercial, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso

tome conhecimento de fato ou circunstância, que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.

26.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa aceita pelo SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor global;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável no caso de reincidência;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;
- e) Cominações previstas nas letras "c" e "d" do subitem 26.4 – O pedido de prorrogação para início dos serviços só será conhecido pelo SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolizado junto ao Diretor Executivo, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

## **27. DA REVISÃO CONTRATUAL**

27.1. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecendo-se o disposto no artigo 112 da Lei n.º 15.608/07.

### **27.2. RECOMPOSIÇÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS:**

27.2.1. O preço unitário dos cartões poderá ser alterado para mais, em decorrência da norma do subitem 23.4, sendo, contudo mantido o percentual da taxa de administração vencedora do procedimento licitatório.

27.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão de taxa de administração pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra de equilíbrio econômico- financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias - primas, etc) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

27.2.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, em prejuízo da Administração;

27.2.4. É facultado à contratante realizar pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitadas pela contratada.

27.2.5. A eventual autorização de revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico- financeira apurada no processo administrativo.

Os novos preços serão considerados somente após autorizados pela autoridade competente.

27.2.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

27.2.7. A contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir nota de empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a com vistas a esclarecer a instrução do processo.

28.2. Havendo necessidade, O SERVIÇO SOCIAL PARANAEDUCAÇÃO poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a abertura da sessão pública.

28.3. Reserva-se à autoridade competente, o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação, visando preservar o interesse público; devendo anulá-la por ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe no art. 49 da Lei 8.666/93.

28.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.5. Todas as questões omissas concernentes a esta Licitação e a execução de seu objeto serão dirimidas pelo PREGOEIRO, auxiliado pela Equipe de apoio.

28.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia e incluir-se-á o do vencimento.

28.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nelas contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.10. Os licitantes intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo PREGOEIRO, sob pena de desclassificação.

28.11. O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

28.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

28.13. Quaisquer informações e dúvidas poderão ser obtidas diretamente com o Pregoeiro.

28.14. As dúvidas de caráter técnico-legal na interpretação dos termos deste Edital deverão ser suscitadas por escrito, ao Pregoeiro, para os esclarecimentos necessários, até 02 (dois) dias úteis antes da data do recebimento das propostas.

28.15. Não serão atendidas solicitações formuladas após o prazo estabelecido, salvo se ocorrer fato superveniente.

28.16. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

28.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a contratação do objeto licitado.

28.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o Foro da Seção Judiciária de Curitiba, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a esta licitação.

28.19. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

28.20. A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste EDITAL.

28.21. A contratada não poderá utilizar, sem a prévia e expressa autorização, o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada.

28.22. A licitante vencedora se responsabilizará por seus empregados, prepostos, herdeiros e sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título venha causar ao SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO ou a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento, objeto desta licitação desde que comprovada a sua responsabilidade, ficando também responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, civis, tributários e comerciais, bem como pela contratação de seguros e fretes em decorrência do fornecimento objeto desta Licitação.

28.23. Todas as questões omissas concernentes a esta licitação e a execução de seu objeto serão dirimidas, pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO.

## ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJ ETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício alimentação aos servidores do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

2. Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:

2.1. O benefício alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos /magnéticos em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/servidor no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

2.2. Os cartões eletrônico-magnéticos alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação seqüencial.

2.3. Os cartões eletrônico-magnéticos alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico.

2.4. Os cartões eletrônico-magnéticos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação convênio pelos servidores do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO** na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, etc), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

2.5. A rede deverá possuir no mínimo (1) um estabelecimento credenciado em 60% dos municípios a seguir relacionados, e, para Curitiba, no mínimo 5 (cinco) redes de Supermercado, Hipermercado e congêneres.

Municípios	Municípios	Municípios
Apucarana	Medianeira	Ivatuba
Araongas	Missal	Mandaguaçu
Cambira	Ramilandia	Mandaguari
Faxinal	Santa Terezinha de Itaipu	Marialva
Jandaia do Sul	São Miguel do Iguaçu	Maringá
Marumbi	Serranópolis do Iguaçu	Paçandu
Rio Bom	Ampere	Presidente Castelo Branco
Almirante Tamandaré	Barracão	Santo Inácio
Campina Grande do Sul	Bela Vista da Caroba	Sarandi
Campo Magro	Bom Jesus do Sul	Antonina
Colombo	Capanema	Guaraqueçaba
Itaperuçu	Francisco Beltrão	Guaratuba
Pinhais	Marmeleiro	Matinhos
Piraquara	Perola do Oeste	Paranaguá



PARANAEDUCAÇÃO

# SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02  
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050  
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380  
Curitiba - Paraná

Quatro Barras	Pinhal de São Bento	Alto Paraná
Rio Branco do Sul	Planalto	Cruzeiro do Sul
Tunas do Paraná	Pranchita	Guairaca
Agudos do Sul	Realeza	Inaja
Araucária	Salgado Filho	Jardim Olinda
Balsa Nova	Santa Izabel do Oeste	Nova Esperança
Campo Largo	Santo Antonio do Sudoeste	Paraiso do Norte
Contenda	Vere	Paranavaí
Fazenda Rio Grande	Boa Esperança	São Carlos do Ivaí
Lapa	Goioere	Tamboara
Rio Negro	Janiópolis	Terra Rica
São Jose dos Pinhais	Juranda	Uniflor
Tijucas do Sul	Moreira Sales	Chopinzinho
Assis Chateaubrian	Ubirata	Clevelândia
Formosa do Oeste	Candói	Coronel Domingos Soares
Jesuitas	Foz do Jordão	Coronel Vivida
Nova Aurora	Goioxim	Honorio Serpa
Tupassi	Guarapuava	Itapejara do Oeste
Araruna	Pinhão	Mangueirinha
Barbosa Ferraz	Reserva do Iguaçu	Palmas
Campina da Lagoa	Ibaiti	Pato Branco
Campo Mourão	Siqueira Campos	São João
Corumbatai do Sul	Tomazina	Saudade do Iguaçu
Engenheiro Beltrão	Fernandes Pinheiro	Boa Ventura de São Roque
Fenix	Guamiranga	Laranjal
Iretama	Inacio Martins	Mato Rico
Luiziana	Irati	Nova Tebas
Nova Cantu	Prudentópolis	Palmital
Peabiru	Rio Azul	Pitanga
Quinta do Sol	Arapua	Santa Maria do Oeste
Roncador	Ariranha do Ivaí	Carambei
Boa Vista da Aparecida	Candido de Abreu	Castro
Braganey	Grandes Rios	Imbituva
Cafelândia	Ivaipora	Ivaí
Capitão Leonidas Marques	Jardim Alegre	Palmeira
Cascavel	Lunardelli	Ponta Grossa
Catanduvas	Manoel Ribas	Porto Amazonas
Ceu Azul	São João do Ivaí	Tibagi
Guaraniaçu	São Pedro do Ivaí	Curiuva
Ibema	Abatia	Imbau
Iguatu	Barra do Jacaré	Ortigueira
Lindoeste	Cambara	Reserva
Santa Lucia	Joaquim Tavora	Telemaco Borba
Três Barras do Paraná	Ribeirão Claro	Entre Rios do Oeste
Cianorte	Santo Antonio da Platina	Guaira
Indianópolis	Diamante do Sul	Marechal Candido Rondon
Rondon	Laranjeiras do Sul	Mercedes
São Manoel do Paraná	Marquinho	Nova Santa Rosa

Tapejara	Porto Barreiro	Palotina
Assaí	Quedas do Iguaçu	Pato Bragado
Bandeirantes	Rio Bonito do Iguaçu	Santa Helena
Congonhinhas	Virmond	São Jose das Palmeiras
Cornélio Procópio	Marilena	Toledo
Itambaraca	Nova Londrina	Cruzeiro do Oeste
Jataizinho	Planaltina do Paraná	Icaraima
Leópolis	Porto Rico	Ivate
Santa Mariana	Querência do Norte	Maria Helena
Santo Antonio do Paraíso	Santa Cruz do Monte Castelo	Nova Olimpia
São Jeronimo da Serra	Santa Izabel do Ivaí	São Jorge do Patrocinio
São Sebastião da Amoreira	Cambé	Umuarama
Sertaneja	Florestópolis	Alto Paraiso
Curitiba	Ibipora	Antonio Olinto
Boa Esperança do Iguaçu	Londrina	Bituruna
Cruzeiro do Iguaçu	Porecatu	Cruz Machado
Dois Vizinhos	Prado Ferreira	Paulo Frontin
Nova Esperança do Sudoeste	Rolândia	São Mateus do Sul
Nova Prata do Iguaçu	Tamarana	União da Vitória
Salto do Lontra	Atalaia	Arapoti
Foz do Iguaçu	Florida	Jaquariaiva
Itaipulândia	Iguaraçu	Salto do Itararé
		Senges
		Wenceslau Braz

2.6. O vencedor da licitação, terá um prazo de 60 dias após assinatura do contrato, para credenciar no mínimo 1 (um) estabelecimento no restante dos municipios em que não possuem estabelecimentos credenciados.

2.7. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.8. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Contratante.

2.9. A contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.10. Os cartões eletrônico-magnéticos alimentação deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela contratante. A Segunda via do cartão eletrônico alimentação será entregue no mesmo prazo e sem ônus para contratante.

2.11. A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

2.11.1. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

2.11.2. Quantidade de cartões eletrônicos/magnéticos alimentação reemitidos por usuário:

2.12. Deverá ser disponibilizado os seguintes serviços para os usuários:

2.12.1. Consulta de saldo dos cartões eletrônicos;

2.12.2. Consulta de rede via “web”;

2.12.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;

2.12.4. Solicitação de Segunda via de cartão eletrônico e senha através de central telefônica;

2.12.5. No caso da contratada utilizar “off line” deverá ser disponibilizado pela contratada terminais para recarga, consulta saldo, troca de senha, onde o número de funcionários justifique, em locais a serem indicados pela contratante.

2.13. A contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento.

2.14. A contratada deverá manter representante na região à disposição do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

2.15. A contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento do contratante.

2.16. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Contratante, em relação à execução dos serviços contratados.

2.17. A quantidade de cartões eletrônico-magnéticos alimentação é de 1177 (hum mil cento e oitenta) com valor de crédito mensal de R\$ 103,00 (cento e três reais) por cartão, totalizando R\$ 121.231,00 (cento e vinte e um mil quinhentos e quarenta reais) de benefícios, que poderá ser reduzida, mês a mês, na medida em que empregados da **PARANAEDUCAÇÃO** forem desligados do quadro funcional.

2.18. Os pagamentos referentes aos benefícios e mais a taxa de administração, serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da respectiva fatura à CONTRATANTE.

2.19. A empresa vencedora do certame licitatório deverá isentar a taxa de emissão do cartão magnético, bem como a taxa de reemissão do mesmo, em caso de perda, roubo, furto ou dano.

2.20. À CONTRATANTE, dez dias antes da data da efetivação do crédito nos cartões magnéticos, que deverão ocorrer sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês, encaminhará uma listagem atualizada dos beneficiários que receberão estes benefícios naquele mês.



## **ANEXO II - DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO**

A licitante deverá apresentar no “envelope nº2” os seguintes documentos:

1. Certificado de Cadastro de Licitante do Estado – CLE, expedido pelo Departamento de *Administração* de Materiais do Estado da Secretaria de Estado da *Administração* e Previdência – DEAM/SEAP, cuja atividade empresarial seja compatível com o objeto do presente procedimento licitatório;
2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
3. Certidão Negativa de Débito da União, Federal, Estadual, Municipal, Certidão Negativa de Débitos perante o INSS e FGTS;
4. Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;
5. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da *Administração* Pública e nem está suspenso de participar de licitações por qualquer Órgão Governamental, Autárquico, Fundacional ou de Economia Mista do Estado do Paraná, assinado pelo representante legal da empresa.
6. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
7. Declaração de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, de acordo com o Decreto nº 6252 de 22/03/2006.
8. Comprovação de Capital Social integralizado ou valor de contratação, conforme Artigo 31, Parágrafos 2º e 3º da Lei 8.666/93. Esta comprovação poderá ser através da apresentação do Certificado de Registro de Habilitação fornecido pelo Cadastro de Licitantes do Estado – CLE da Secretaria de Estado da *Administração* e da Previdência do Paraná ou por balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou alterações do Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Certificado simplificado da Junta Comercial que aponte aquele capital mínimo;
9. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
10. Comprovação pelo proponente licitante das exigências do subitem 2.5 do Anexo I, através de lista de credenciados compondo os documentos para habilitação.

### **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de aptidão, mediante 03 (três) atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitidos em papel timbrado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, conforme a lei;

b) Comprovação de que possui Inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador ;

12. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter:

- a) Nome do licitante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) Quando for a licitante for empresa vencedora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Quando a licitante vencedora for a empresa matriz e a prestadora dos serviços, for a empresa filial, os documentos deverão estar em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da empresa filial aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Para fins de participação, no presente "Pregão", declaramos para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do Artigo 32 Parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e com as alterações posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba,.... de..... de 2.012.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR**

(Empresa) \_\_\_\_\_, C.N.P.J. n.º

\_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não utiliza a mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei 9.854/99.

local e data

\_\_\_\_\_  
nome e carimbo do representante legal

**ANEXO V - DA PROPOSTA DE PREÇO:**

Na proposta de preço deverá ser observado o percentual máximo e mínimo para a taxa de administração que incidirá sobre o valor dos benefícios, conforme discriminados a seguir: valor mensal dos benefícios: 1177 cartões x 103,00 para cada cartão = R\$ 121.231,00, que será o preço máximo mensal do benefício, observado o subitem 2.17. do Anexo I.

Tendo em vista que a média da taxa de administração obtida através de cotações realizadas junto às principais empresas do ramo foi de 1%, o valor máximo da licitação, incluso a citada taxa será de 122.443,31 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), mensais.

Não será admitida taxa de administração negativa, estando, portanto a proposta limitada a isenção da mesma (equivalente a zero).

A empresa proponente tem conhecimento que na hipótese de solicitação de revisão do valor de benefícios pela CONTRATADA, a taxa de administração deverá ser mantida, alterando-se apenas o valor dos benefícios e conseqüentemente o valor que couber a contratada em decorrência da taxa de administração será proporcionalmente alterado.

O vencedor da licitação, terá um prazo de 60 dias após assinatura do contrato, para credenciar no mínimo 1 (um) estabelecimento no restante dos municípios em que não possui estabelecimento credenciado.

### ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA \_\_\_\_\_, com sede à (endereço completo) devidamente inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ representada, neste ato, por seu sócio-gerente S r (a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_ (nacionalidade), (estado civil), (profissão) portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Presencial nº 001/2012, instaurado pelo SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e Data

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa

Papel Timbrado da Empresa

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL: 001/2012

PROCESSO SID:

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sua sede à (endereço completo), por seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº. \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520/02 DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do declarante

Papel Timbrado da Empresa

**ANEXO VIII**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RAZÃO SOCIAL....., inscrita no CNPJ no .  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) .....  
..... portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF no .  
....., DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2012,  
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é  
considerada:

OBS: 1 ) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1 ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

2 ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Importante:



### **ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO**

Contrato para fornecimento de Vale Alimentação aos Funcionários do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx vencedora do Pregão Presencial nº 001/2012,

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, inscrita no C.N.P.J sob nº 02.392.034/0001-02, com sede localizada na Rua dos Funcionários, 1323, neste ato representada pelos Diretores Senhores Sidney Pinheiro Gonçalves R.G. 299.714-2 SSP/PR, CPF nº 110.016.749-87 e Décio Sérgio Ramon Vianna RG. 295.989-5 SSP/PR, CPF 021.850.679-15 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa vencedora do Pregão Presencial PARANAEDUCAÇÃO nº 001/2012,.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., neste ato representada pelo Senhor....., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Presencial PARANAEDUCAÇÃO nº 001/2012 e da proposta da CONTRATADA, datada de...../...../....., documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes :

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

O fornecimento do Vale Alimentação, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial nº 001/2012 com todos os seus Anexos ;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Vale Alimentação, através de créditos mensais em cartões magnéticos, para funcionários da CONTRATANTE, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial 001/2012 e conforme proposta comercial da empresa datada de.... /..... /.....

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Creditar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os valores correspondentes aos 1177 (hum mil cento e setenta e sete) cartões com tarjas magnéticas, ou a quantidade existente no mês da efetuação do crédito, conforme subitem 2.20 do Anexo I deste Edital, referente aos vales alimentação, no valor mensal de R\$ 103,00 (cento e três reais) cada um.
- b) Fornecer à CONTRATANTE nota fiscal/fatura dos valores provisionados mais taxa de administração, conforme alínea “a” acima.
- c) Contar com uma rede de estabelecimentos que estejam integrados ao Sistema oferecido pela CONTRATADA, adaptando-se às necessidades da CONTRATANTE, em todos os municípios.
- d) Assegurar aos usuários do Sistema Vale Alimentação, atendimento satisfatório, através dos estabelecimentos integrantes da rede;
- e) Reembolsar os estabelecimentos credenciados, no tocante ao valor do benefício contido nos cartões utilizados, na forma ajustada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- f) Personalizar os cartões magnéticos a serem fornecidos, com fundo de segurança, código, nome da empresa fornecedora e compradora, **valor em algarismos e validade;**
- g) Entregar os cartões dos Vale Alimentação no local previamente ajustado pela parte CONTRATANTE;

- h) As características dos cartões (formato, impressão, e outras), pertencem exclusivamente à CONTRATADA, cabendo-lhe o direito de alterá-las ou substituí-las segundo seus critérios, sem qualquer consulta à CONTRATANTE, desde que, obedeça aos critérios do item f da presente cláusula;
- i) Manter a segurança nos sistemas de impressão, processamento e circulação dos Vales Alimentação;
- j) Não ocorrendo o crédito nos cartões no prazo previsto no item "a" da cláusula Terceira, a CONTRATADA pagará multa de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor do montante a ser suprido nos cartões magnéticos.
- k) Manter atualizadas junto ao PARANAEDUCAÇÃO as provas de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND), bem como da quitação de impostos e outros gravames que incidam sobre a atividade do contrato sob pena de suspensão dos pagamentos a que tiver direito.
- l) Proceder e atuar segundo proposta formulada no Pregão Presencial nº 001/2012, que com toda a documentação inserida, fazem parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Encaminhar a CONTRATADA lista mensal dos beneficiários conforme subitem 2.20. do Anexo I;
- b) Efetuar o pagamento do valor correspondente aos cartões magnéticos fornecidos pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura descrita na alínea "b" da CLÁUSULA TERCEIRA;
- c) Ocorrendo atraso no cumprimento do item anterior, a CONTRATANTE pagará o principal acrescido da correção oficial vigente à época;
- d) A CONTRATANTE não se responsabiliza por falsificações, adulteração e outros que venham a ocorrer com os referidos cartões.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO**

A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, através do Setor de Recursos Humanos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial 001/2012, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

##### **Parágrafo Primeiro**

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

##### **Parágrafo Segundo**

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

##### **Parágrafo Terceiro**

O pagamento somente será realizado mediante apresentação de comprovantes de não existência de débitos com a Previdência, FGTS e certidões negativas de débitos referentes a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) correspondentes aos créditos de R\$ 103,00 (cento e três reais) em 1177 cartões magnéticos ou a quantidade existente no mês respectivo, de acordo com o subitem 2.20 do Anexo I e mais a taxa de administração da proposta vencedora do pregão presencial 001/2012.

**Parágrafo Primeiro:** Conforme edital do Pregão Presencial 001/2012, o valor dos créditos poderá ser alterado por informação da CONTRATANTE, na forma do subitem 23.4. do Edital de Licitação.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de revisão de valor dos benefícios creditados aos funcionários da Contratante, a taxa de administração deverá ser mantida, alterando-se somente o valor dos créditos e conseqüentemente o valor que couber à contratada em decorrência da taxa de administração será proporcionalmente alterado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE ENTREGA**

Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega dos cartões magnéticos personalizados em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos e fornecer os créditos mensais correspondentes ao objeto da licitação em até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme o subitem 2.20. do Anexo I.

#### **CLÁUSULA NONA – ASSINATURA DO CONTRATO**

I- O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) e/ou contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Contratante

II - Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas no § 9º do Art. 22 da Lei Estadual nº15.608/07, ou revogar a licitação.

IV - O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral pela Administração Pública.

V - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e a respectiva ATA.

VI - Serão de responsabilidade exclusiva do contratado todos os custos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ou o objeto do contrato.

VII - A recusa injustificada do primeiro classificado em retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima deste Edital.

VIII A Administração poderá, até o momento da emissão da Ordem de Compra (ou documento equivalente) ou da assinatura do instrumento contratual, desistir da contratação do objeto proposta, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – Advertência;

II – Multas por inadimplência contratual: de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a III da lei 15.608/07.

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e seus incisos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto no inciso V e VI a seguir descrito, V - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VI – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

VIII - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

IX - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

X - Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

XI - A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

XII - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XIII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato as segurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

##### **Parágrafo Primeiro:**

Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

##### **Parágrafo Segundo:**

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II- Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.

IV - Declaração de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

##### **Parágrafo Terceiro:**

A rescisão contratual também operará nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

**Parágrafo Quarto:** A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**Parágrafo Quinto:** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Fica indicada como gestora do presente contrato a funcionária da CONTRATANTE, a senhora Aline Vignolis Barboza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/01, Lei Complementar nº 101/00, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÃO ESPECIAL**

Eventuais divergências entre o presente contrato e o Edital de Licitação nº 001/2012, prevalecerá os dispositivos do Edital nº 001/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba,..... de..... de 2012.

CONTRATANTE: CONTRATADA: Testemunhas: